



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO
SEPÉ - RS:

PROCESSO N. 130/1.03.0002279-2

MASSA FALIDA DE DKAR VEÍCULOS LTDA,
neste ato representada por sua Síndica FRANCINI
FEVERSANI, brasileira, casada, inscrita na OAB/RS
sob o n. 63.692, com escritório profissional na Rua
Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus,
CEP 97050-070, em Santa Maria - RS, e na Av.
Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro
Brooklin, CEP: 04571-000, em São Paulo - SP, vem
respeitosamente, à presença de V. Exa. dizer e
requerer o que segue.

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 99932-0607 (Francini Feversani) / (55) 99112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393

Conforme se vê dos autos, a ação de falência foi proposta por LAURO JOSÉ DE AZEVEDO & CIA LTDA, em 21/03/1997. Após o contraditório, a falência restou decretada em 11/12/1997, esclarecendo-se, por oportuno, que o presente feito é regido pelo Decreto-Lei 7.661/45 (a falência restou decretada antes do início da vigência da Lei 11.101/2005).

Com a recusa operada pela empresa Autora de atuar como Síndica, restou nomeado o Dr. Francisco Machado, o qual firmou Termo de Compromisso em 08/01/1998. Sua sindicância perdurou até a sua destituição em 21/03/2002 (fls. 332-333), tendo sido tal assumida pelo Dr. João Francisco de Assis Ilha, cujo Termo de Compromisso restou firmado em 10/04/2002.

Em 14/10/2008, o referido síndico renunciou ao encargo, conforme se observa da manifestação de fls. 515-522. Em 16/08/2016, a signatária restou nomeada, tomando ciência e indicando a sua concordância em 30/09/2016. Portanto, e salvo melhor juízo, por 08 anos o feito tramitou sem a existência de um Síndico responsável pela gestão da falência.

Especificamente sobre a tramitação processual visualizada até o presente momento, observa-se que auto de fechamento se deu em 19/12/1997 e consta na fl. 66 dos autos, sendo que nas fls. 131-140 tem-se o Auto de Arrecadação e Avaliação.

Já nas fls. 241-256 consta a ata de leilão, da qual se depreende que o lote único de bens da falida restou arrematado pelo valor de R\$ 20.000,00, por OSCAR HENRIQUE FELDMANN. Conforme demonstrativo de fl. 261, o valor líquido apurado (após deduzidas as despesas com editais) foi de R\$ 19.250,00. O comprovante de depósito consta na fl. 260.

Em sua manifestação datada de 20/04/1998, a falida infere que os veículos indicados na fl. 161 (fusca e motocicleta) teriam sido vendidos/negociados antes da decretação da quebra. Na mesma manifestação também apresenta a suas considerações sobre inúmeras habilitações de créditos.

É preciso ainda que se diga que não restou realizada a perícia contábil no autos em razão de não ter sido disponibilizado ao perito designado todos os documentos contábeis necessários (fls. 366). Tal questão levou a várias tentativas de intimação do antigo Síndico, Dr. Francisco Machado, tendo culminado em sua manifestação de fl. 498. No que tange ao Dr. João Francisco de Assis Ilha, Síndico que assumiu o feito em 10/04/2002, sua prestação de contas restou autuada em apartado (processo n. 130/1.09.0001984-9).

Seja como for, Excelência, o que se tem é que mesmo após tanto tempo de tramitação processual, duas questões básicas não estão resolvidas nos autos: a elaboração do quadro geral de credores e o pagamento do que se faz possível.

Com efeito, nas fls. 315-316, consta uma relação das habilitações existentes à época, ao passo que nas fls. 442 e seguintes há a relação parcial

apresentada pelo antigo Síndico. Já em 14/09/2009, restou decidido que o feito deveria permanecer em cartório até o julgamento de todas as habilitações.

No entanto, não se pode ter certeza - a partir das informações disponíveis nos autos - se todas as habilitações restaram julgadas.

Em pesquisa ao sítio eletrônico no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, constatou-se a existência dos processos anexos, entre ativos e baixados. Por tal motivo, a signatária está a peticionar em todos os feitos requerendo seja concedida carga para análise e realização da relação de credores. Tal medida, Excelência, é a única possível tendo em vista a ausência de perícia contábil nos autos e a ausência de localização de todos os livros contábeis, conforme já referido.

Esclarece-se, ainda, que embora as petições solicitando carga estão sendo protocoladas nos autos que constam na relação anexa, por cautela é necessário que o cartório relacione, em certidão específica, todas as Habilitações que restaram distribuídas contra a falida.

Além disso, é necessário tecer algumas considerações no que tange ao imóvel da falida.

Por determinado período de tempo, o Sr. OSCAR HENRIQUE FELDMANN locou o imóvel (contrato de locação juntado a fls. 292-296). No entanto, e salvo melhor juízo, não se tem notícias nos autos de qualquer pagamento de aluguel tenha sido realizado. Por este motivo, é de ser realizada a intimação do

referido locatário para que esclareça a questão, permitindo-se o ajuizamento de ação própria para cobrança, se for o caso.

Em razão do julgamento indicado a fls. 361-363, a posterior locação do imóvel pelo Município de São Sepé restou indeferida. O número do processo de origem de tal Execução é o 4156 (atualmente 130/1.03.0001366-1). Ao que tudo indica, tal bem teria sido alienado no feito executivo em data posterior ao da quebra, mas apenas após a análise de tal processo tal questão poderá ser elucidada.

Ainda assim, é preciso que se esclareça que mesmo tendo sido decidido que o referido bem não poderia ser arrecadado pela massa em razão da pré-existência de execução fiscal, tal não significa que o eventual produto de sua arrecadação seja da União. Isso porque existem credores trabalhistas a serem satisfeitos no feito falimentar.

Nesse aspecto, é de se observar que na fl. 397 há a indicação da União como depositante de valores (em meio a um dos depósitos judiciais indicados pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul). Resta esclarecer se o valor mantém correlação com a Execução Fiscal n. 130/1.03.0001366-1 e se corresponde à integralidade do montante arrecadado em tal Execução.

De qualquer forma, as diligências necessárias para a solução deste ponto estão sendo realizadas pela signatária e serão informadas nos autos tão logo seja possível, especialmente com o retorno dos ofícios e carga das execuções de origem.

Exatamente por tal motivo e com o objetivo de compreender qual a extensão de ativos postos à disposição da massa, é necessário que se oficie ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul para que este apresente extrato detalhado da conta corrente vinculada ao feito. É conveniente que esclareça, ainda, se o depósito foi realizado sob a modalidade de conta remunerada.

Já com o objetivo de auxiliar na condução do feito, postula seja a Advogada CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES, inscrita na OAB/RS sob o n. 83.992, designada Auxiliar da Síndica, sob a responsabilidade desta última e sem qualquer ônus à massa. Com isso, a referida profissional poderá auxiliar na consecução de todas atribuições indicadas no Art. 63 do Decreto-Lei 7.661/45, requerendo seja especificado expressamente a sua capacidade de receber intimações e citações em nome da falida.

Por fim, indica-se que as digitalizações das principais movimentações do feito já podem ser acessadas no sítio eletrônico www.francinifeversani.com.br, o que tem por objetivo facilitar o acesso às informações necessárias aos credores e diminuir o volume de solicitações a serem realizadas ao Cartório por esses.

ANTE O EXPOSTO, requer:

a) a intimação do Sr. OSCAR HENRIQUE FELDMANN, no endereço indicado nos autos (Av. 15 de Novembro, n. 1456, em São Sepé - RS), para que

www.francinifeversani.com.br

indique se realizou algum pagamento relativo ao aluguel do imóvel da falida e, em caso positivo, que apresente os respectivos comprovantes;

b) seja determinado que o cartório judicial relacione, em certidão específica, todas as Habilitações que restaram distribuídas contra a falida;

c) seja oficiado ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul para que este apresente extrato detalhado da conta corrente vinculada ao feito, devendo esclarecer, ainda, se o depósito foi realizado sob a modalidade de conta remunerada;

d) seja a Advogada CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES, inscrita na OAB/RS sob o n. 83.992, designada Auxiliar da Síndica, constando expressamente a sua capacidade de receber intimações e citações em nome da falida.

N. Termos;

P. Deferimento.

De Santa Maria, RS, 29 de novembro de 2016.

FRANCINI FEVERSANI
OAB/RS 63.692

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 99932-0607 (Francini Feversani) / (55) 99112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393